

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 04/10/2018

DECRETO Nº 467 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 26, § 1º DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO ARTIGO 41, § 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público a regulamentação da avaliação do Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o disposto no art.26, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes, que determina a regulamentação da avaliação do Estágio Probatório pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, § 4º da Constituição Federal, que determina a avaliação especial de desempenho como condição para aquisição da estabilidade DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, em conformidade com o artigo 26, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes, bem como o artigo 41, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

EMÍLIO VIEIRA
Prefeito

KARLILE CUGNIER

Secretária de Administração e Logística

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Estágio Probatório

Art. 1º De conformidade com o que dispõe o artigo 26, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes que determina a regulamentação do processo de avaliação pelo Chefe do Poder Executivo, bem como o artigo 41, § 4º da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade da aplicação de Avaliação Especial de Desempenho para efetivação do Servidor em estágio probatório, o presente regulamento visa:

I - Normatizar o processo de implantação e implementação da Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores do Poder Executivo em fase de Estágio Probatório;

II - Operacionalizar o processo de aplicação da Avaliação Especial de Desempenho entre os servidores públicos de Navegantes, estabelecendo critérios e descrevendo todas as etapas operacionais do processo.

Seção II Dos Critérios

Art. 2º O Servidor em Estágio Probatório será avaliado anualmente, no mês de outubro, a partir da implantação do presente regulamento.

Parágrafo único. Os Servidores já em atividade e em fase de Estágio Probatório serão avaliados anualmente, em proporcionalidade ao tempo restante a ser cumprido no Estágio Probatório.

Art. 3º O Servidor que não for aprovado em qualquer uma das avaliações, estará sujeito ao processo de exoneração.

Art. 4º A responsabilidade da Avaliação Especial de Desempenho será da Comissão instituída para esta finalidade, do Secretário da Pasta e da Chefia Imediata.

Art. 5º Denomina-se Estágio Probatório o período de três anos de exercício do servidor nomeado por Concurso Público para cargo de provimento efetivo, destinado a apurar qualidades e aptidões do Servidor para o cargo e, durante o qual será verificada a conveniência, ou não, da sua confirmação no cargo, fornecendo subsídios para a sua aprovação ou não no estágio probatório, mediante a apuração dos seguintes critérios:

~~I – Assiduidade e Pontualidade: avalia a frequência ao local de trabalho e a disposição de participar em reuniões ou serviços extraordinários, bem como o cumprimento ao horário de trabalho.~~

I - Assiduidade e Pontualidade: avalia a frequência ao local de trabalho e a disposição de participar de reuniões ou serviços extraordinários inerentes ao cargo, bem como o cumprimento ao horário de trabalho. (Redação dada pelo Decreto nº 503/2017)

II - Disciplina: verifica a integração às regras, normas e procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço, bem como, a forma com que se relaciona no ambiente de trabalho e a obediência no cumprimento das normas e ordens emanadas de superiores.

III - Capacidade de Iniciativa: avalia o modo como executa suas atividades, capacidade de iniciativa e interesse em solucionar problemas.

~~IV - Responsabilidade: analisa como cumpre suas obrigações, o interesse e a disposição na execução de suas atividades e o modo como utiliza e mantém o material e equipamentos.~~

IV - Responsabilidade: analisa como cumpre suas obrigações, o interesse, comprometimento e a disposição na execução de suas atividades, a guarda do sigilo dos dados obtidos em razão do cargo e o modo como utiliza e mantém o material e os equipamentos. (Redação dada pelo Decreto nº 503/2017)

V - Produtividade e Eficiência: avalia a eficiência, qualidade e comprometimento na apresentação do trabalho, a capacidade em assimilar e aplicar os ensinamentos na execução de suas atividades.

VI - Idoneidade Moral: analisa o cumprimento de normas e padrões vigentes na sociedade e ambiente profissional em que está inserido, considerando sua honra, respeitabilidade, dignidade e bons costumes.

VII - Inexistência de penalidade administrativa, excetuada a advertência.

Parágrafo único. A apuração do inciso VII será efetuada pelo setor de Recursos Humanos, responsável por cadastrar as decisões pertinentes aos processos administrativos e informar à autoridade competente quando das penalidades que possam sujeitar a uma possível suspensão ou exoneração, não necessitando neste caso aguardar até o mês de outubro para avaliação.

Capítulo II SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 6º O Sistema de Avaliação dos servidores públicos é um processo contínuo, tendo por finalidade:

I - Verificar, durante o período de três anos, a conveniência ou não da permanência do servidor no cargo de provimento efetivo, tornando-o estável, em razão do disposto no artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

II - Estimular a melhoria da qualidade dos processos de trabalho visando o aumento da produtividade e eficiência dos serviços prestados.

Art. 7º Os critérios de que trata o Artigo 5º deste Regulamento, com exceção de seu inciso VII, serão avaliados no formulário de que trata o Anexo I.

Art. 8º O servidor em estágio probatório será avaliado anualmente, no período de trinta e seis meses, ocorrendo 03 (três) avaliações, sendo que na última deverá a Comissão de Avaliação Especial de

Desempenho de Servidores, com base nos relatórios das Avaliações, emitir parecer fundamentado sobre sua permanência ou não no serviço público, encaminhando este parecer à homologação do Chefe do Executivo, para posterior emissão do Ato de Efetivação do servidor no cargo ou, conforme o caso, ou processo de exoneração, sempre assegurada a ampla defesa.

Art. 9º As avaliações do servidor em estágio probatório corresponderão, no mínimo, a seis meses que as antecederam, e serão de competência da chefia imediata, ou do responsável direto pelo serviço prestado pelo servidor, que deverá preencher e assinar os respectivos formulários.

§ 1º Caso o servidor não tenha no mínimo seis meses de exercício na função, será prorrogada sua avaliação para o mês de outubro do ano subsequente.

§ 2º Caso o servidor em estágio probatório tenha no período mais de uma subordinação, compete a cada chefia fazer a avaliação correspondente, extraindo-se a média das avaliações.

§ 3º À chefia imediata incumbe apontar as ocorrências insatisfatórias do servidor, sob pena de incorrer em falta prevista no Estatuto dos servidores.

§ 4º O responsável pela avaliação entregará o formulário à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, devidamente preenchido e assinado, para que esta o coloque à disposição do servidor avaliado, que tomará ciência do resultado do seu desempenho no respectivo período e efetue a devolução, à mesma Comissão, assinado e datado.

§ 5º Na hipótese de o servidor em estágio probatório não concordar com a avaliação, deverá expor suas razões no campo reservado no formulário, as quais serão consideradas somente quando devidamente fundamentadas, com data e assinatura.

§ 6º Em caso de recusa do servidor em tomar conhecimento da avaliação realizada, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidores registrará a negativa no formulário de avaliação, na presença de duas testemunhas.

Art. 10 Nos casos de afastamentos decorrentes das disposições estatutárias, o servidor em estágio probatório somente será avaliado quando computar um semestre em atividade laboral.

Parágrafo único. Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores ao previsto no caput, a avaliação será prorrogada até que totalize o prazo disposto neste artigo.

Art. 11 Ficarà suspensa a contagem do tempo de serviço para efeito de estágio probatório nos seguintes casos:

I - Designação para função gratificada ou cargo comissionado que não tenha correlação com o cargo pelo qual está sendo avaliado;

II - Cedência para outros órgãos com ou sem ônus para a origem;

III - Afastamentos que por sua natureza não possibilitem avaliar o efetivo desempenho do servidor.

§ 1º No que se refere ao inciso I deste artigo, cabe à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor verificar a correlação entre as atividades a serem executadas quando da designação para o

exercício da função gratificada ou cargo comissionado e as atribuições do cargo do avaliado.

§ 2º Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo, o servidor que esteja ocupando função gratificada ou cargo comissionado no órgão ou entidade a qual pertença, desde que haja comprovada e manifesta similaridade com as funções do cargo efetivo, devidamente atestada pela autoridade responsável pela avaliação (Prejulgado 1988 TCE/SC).

Art. 12 A avaliação para fins de estágio probatório será realizada segundo os critérios dispostos no artigo 5º deste Regulamento, sendo confirmado no cargo o servidor que obtiver ao final a pontuação total igual ou superior a cento e dois pontos, somadas os 03 (três) boletins de avaliações.

§ 1º As alternativas de avaliação de cada questão terão pontuação de zero a três possibilitando o máximo de cinquenta e um pontos por boletim de avaliação.

I - A pontuação zero denota que o servidor em estágio probatório não atende ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;

II - A pontuação um denota que o servidor em estágio probatório raramente atende ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;

III - A pontuação dois denota que o servidor em estágio probatório quase sempre atende ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo;

IV - A pontuação três denota que o servidor em estágio probatório atende plenamente ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º Verificado pela Comissão Especial de Avaliação que o servidor obteve pontuação abaixo de trinta e quatro pontos, em qualquer uma das avaliações, será encaminhado os documentos pertinentes para abertura processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo culminar em exoneração do servidor.

Capítulo III COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL

Art. 13 Fica criada a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores.

§ 1º A Comissão atuará sob supervisão da Divisão de Recursos Humanos, que fornecerá suporte técnico e logístico para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores será composta por, no mínimo, quatro membros, sendo três requisitados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e um indicado pela entidade de classe a que pertence o servidor.

§ 3º Esta Comissão será nomeada para um período de 03 (três) anos, sendo que, em cada nova nomeação, pelo menos um dos membros não deverá ser substituído.

§ 4º Ao nomear os componentes da Comissão, o Chefe do Executivo deverá designar as funções de Presidente, Secretário e Membros.

Art. 13-A As Autarquias e Fundações de Navegantes poderão instituir comissão própria para análise e avaliação dos seus servidores.

§ 1º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho das Autarquias e Fundações será composta por, no mínimo, quatro membros, sendo três requisitados e nomeados pelo Diretor Presidente ou Superintendente destas entidades e um indicado pela entidade de classe a que pertence o servidor.

§ 2º Esta Comissão será nomeada para um período de 03 (três) anos, sendo que, em cada nova nomeação, pelo menos um dos membros não deverá ser substituído.

§ 3º Ao nomear os componentes da Comissão das Autarquias e Fundações, o Diretor Presidente ou Superintendente deverá designar as funções de Presidente, Secretário e Membros. (Redação acrescida pelo Decreto nº 184/2018)

Capítulo IV COMPETÊNCIAS

Seção I Competência

Art. 14 À Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidores compete:

- I - Revisar periodicamente o Regulamento de Avaliação Especial de Desempenho;
- II - Desempenhar funções de orientação, coordenação e controle das avaliações;
- III - Aprimorar o método de avaliação e adaptá-lo às novas realidades e a novos objetivos;
- IV - Coordenar a aplicação dos formulários;
- V - Avaliar os resultados;
- VI - Encaminhar ao Chefe do Executivo parecer fundamentado sobre a confirmação ou não do servidor no cargo, tratando-se de Estágio Probatório.
- VII - Proceder às diligências que se fizerem necessárias;
- VIII - Avaliar, em grau de recurso, pedido de revisão formulado pelo servidor em estágio probatório.
- IX - Publicar os resultados dos aprovados.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidores poderá convocar o chefe imediato do servidor avaliado para sanar omissões, contradições, obscuridade ou erro material do formulário de avaliação (Anexo I);

Seção II

Secretaria de Administração

Art. 15 À Secretaria de Administração compete:

- I - Manter um banco de dados para o acompanhamento das avaliações dos servidores em estágio probatório;
- II - Informar à Comissão a data de ingresso dos servidores nomeados, bem como os afastamentos;
- III - Propiciar à Comissão suporte administrativo para realização de seus trabalhos;
- IV - Elaborar os atos de estabilidade dos servidores aprovados no estágio probatório;
- V - Analisar pareceres, quando contrários à aprovação do servidor avaliado, e encaminhá-los para providências cabíveis;
- VI - Manter sistema de arquivamento dos documentos emitidos e recebidos pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor;
- VII - Acompanhar e definir prazos de entrega de avaliações por parte da Comissão;
- VIII - Cientificar o servidor, da pontuação de suas avaliações e dos casos de suspensão e prorrogação do período do estágio probatório por afastamentos ou assunção de outras funções previstas nos artigos deste Regulamento;
- IX - Em caso de abertura de processo administrativo - que se enquadre nas hipóteses previstas no art.131, caput e § 1º do Estatuto dos Servidores Municipais de Navegantes - para fins de suspensão; e exoneração, acompanhar e fornecer documentos à Comissão Responsável.

Seção III
Servidor Avaliado

Art. 16 Ao Avaliado compete:

- I - Tomar conhecimento do sistema de avaliação, solicitando informações e documentos à sua chefia imediata, à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidor ou a Secretaria de Administração;
- II - Analisar a avaliação feita;
- III - Dar ciência ou registrar sua opinião no formulário de avaliação;
- IV - Assinar e datar o formulário de avaliação;
- V - Prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

VI - Recorrer à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e, em grau de recurso, à Secretaria de Administração, quando do não cumprimento das disposições deste Regulamento;

VII - Atender aos prazos e orientações emanadas da Secretaria de Administração e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

Capítulo V PROCEDIMENTOS

Art. 17 Será confirmado no cargo o servidor que cumprir o período de estágio probatório e obtiver aprovação nos termos do Artigo 14 deste Regulamento.

§ 1º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor abrirá expediente de confirmação do servidor no cargo, conforme documentação da Secretaria de Administração emitindo parecer sobre todos os procedimentos.

§ 2º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor, verificando que o servidor auferiu a pontuação necessária à aprovação, emitirá parecer remetendo o expediente ao Secretário Municipal de Administração que providenciará a homologação do Chefe do Executivo, por meio da emissão de Ato próprio que deverá ser publicado.

§ 3º Publicado o ato, será anexado cópia ao expediente e remetido ao Departamento de Recursos Humanos para arquivamento.

Art. 18 Verificado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor que o servidor não auferiu a pontuação necessária à aprovação, abrirá expediente e emitirá parecer sobre todos os procedimentos.

§ 1º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor dará ciência e abrirá prazo de cinco dias contínuos para que o servidor apresente defesa por escrito.

§ 2º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor avaliará o expediente de não-aprovação no cargo e remeterá o processo ao Secretário Municipal de Administração para abertura de processo administrativo.

§ 3º Findo o processo, baseado em parecer da Comissão processante, o Chefe do Executivo homologará o resultado pela confirmação do servidor no cargo ou autorizará a instauração do processo administrativo.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos eventualmente não contemplados neste Regulamento serão apreciados pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor e a decisão será homologada pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 20 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Navegantes 09, outubro de 2017

EMÍLIO VIEIRA
Prefeito

KARLILE CUGNIER
Secretária de Administração e Logística

(Vide Decreto nº [503/2017](#))

Download: Anexo - Decreto nº 467/2017 - Navegantes-SC (www.leismunicipais.com.br/SC/NAVEGANTES/VANEXOa-DE)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/07/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE